

**Lei N° 736, de 24 de Março de 2004, Publicada no
Informativo Municipal, N° 173, Período de 16 a 31
Março de 2004.**

LEI N° 736, DE 24 DE MARÇO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Autoriza doação de terrenos e contém outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a efetuar doação dos lotes abaixo descritos, situado à Rua Presidente Prudente de Moraes esquina com a Avenida Monteiro Lobato, Bairro Antônio Soares, nesta cidade, aos beneficiários que se mencionam.

Lote D-01, com as seguintes características e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Presidente Prudente de Moraes; 9,00 metros do lado esquerdo para a Avenida Monteiro Lobato; 8,00 metros do lado direito com terrenos da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e 6,90 metros nos fundos com o lote D-02 e 8,10 com o lote D-03, perfazendo uma área total de 104,00m², à beneficiária **Denilsa de Sousa Vieira**, inscrita no CPF sob o nº 002.615.006-94.

Lote D-02, com as seguintes características e confrontações: 12,03 metros de frente para a Avenida Monteiro Lobato; 12,30 metros do lado esquerdo com o lote D-03; 6,90 metros do lado direito com o lote D-01 e 10,80 metros nos fundos com o lote D-03, perfazendo uma área total de 103,68m², ao beneficiário **Wendel Geraldo Coelho**, inscrito no CPF sob o nº 053.026.126-07.

Lote D-03, com as seguintes características e confrontações: 1,35 metros de frente para a Avenida Monteiro Lobato; 21,00 metros do lado esquerdo com terrenos de Onélia Genuína de Souza; 12,30 metros do lado direito com o lote nº D-02, vira à direita a 10,80 metros também com o lote nº D-02, virando sentido aos fundos em 8,10 metros com o lote nº D-01 e 12,00 metros aos fundos com terrenos da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, perfazendo uma área total de 112,32 m², ao beneficiário **Fábio Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 027.343.166-84.

Parágrafo Único: Os imóveis concedidos serão de utilização exclusiva para construção de moradia dos contemplados e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título, enquanto permanecerem vivos os beneficiados e seus respectivos cônjuges.

Art. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa esta doação.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 24 de março de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal